



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
Estado do Espírito Santo  
Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

# **Prefeitura Municipal de Ponto Belo**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL N° 399, de 19 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Ponto Belo, do Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA DE VENCIMENTO**

Art. 1º - É instituído, na forma da presente Lei o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Ponto Belo, do Estado do Espírito Santo, com os objetivos de organizar, estruturar e disciplinar em suas disposições específicas a carreira do magistério, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental, alicerçado nas seguintes diretrizes:

I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; (nacional e internacional);

III - crescimento funcional baseado na titulação .

IV - piso salarial profissional para o efetivo exercício das funções do magistério;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

IV - condições adequadas de trabalho como estímulo ao desempenho em sala de aula;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

VII - melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º - Aplicam-se ao Magistério Público do Município de Ponto Belo, no que couberem, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ponto Belo .

### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 3º - A carreira do magistério público municipal será integrada por cargos de professor em atividade de docência e as de suporte pedagógico a docência, de provimento efetivo, estruturando-se em classes, em níveis correspondentes à formação do profissional e em referências indicativas de crescimento na carreira.

Art. 4º - A estrutura prevista no artigo anterior considera, para efeitos desta lei:

I - cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município ao profissional do magistério, caracterizadas por criação em lei, denominação própria, número certo, atribuições específicas e pagamento pelos cofres municipais, sendo representado por caracteres alfanuméricos;

II - classes: a divisão básica da carreira, contendo um determinado número de cargos na mesma natureza e denominação, segundo atribuições assemelhadas e grau de complexidade, etapas de educação básica de ensino e nível de formação profissional sendo representado por símbolo alfabético;

III - nível: a unidade básica da estrutura da carreira indicada da hierarquia funcional, correspondendo ao nível mais elevado de formação adquirida pelo profissional do magistério independentemente da classe a que pertence que determina o valor inicial do vencimento-base, sendo representado por símbolo numérico em romano;

IV - referência: o escalonamento da carreira, determinado pelo crescimento funcional do servidor do magistério.

V - piso de vencimento salarial profissional: a unidade de valor monetário mínimo estabelecido para a carreira – Piso Salarial Profissional Nacional;

VI - quadro do magistério: categoria de servidor legalmente investido em cargo público municipal de provimento efetivo no exercício de função de magistério;

VII - funções do magistério: conjuntos de atribuições desempenhadas na escola ou em órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério, assim identificados:



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

a) função de docência: regência de classe;

b) função de suporte pedagógico a docência: administração escolar, planejamento educacional, supervisão escolar e coordenação escolar.

VIII - categoria funcional: o conjunto de cargos do magistério;

IX - promoção: a elevação profissional do servidor do magistério para nível imediatamente superior, dentro da mesma classe;

X - progressão: a elevação profissional do servidor do magistério para referência imediatamente superior, dentro do mesmo nível.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

Art. 5º - A carreira do magistério será iniciada com o provimento de Cargo do Quadro do Magistério, precedido de concurso público de provas e títulos, na forma das disposições desta Lei e de norma dela decorrente.

Art. 6º - A carreira do magistério far-se-à em trajetória ascendente de valorização profissional organizada por cargos de provimento efetivo de professor, conforme o Anexo I, assim identificados:

I - por classe: segundo a natureza e complexidade das atribuições do segmento e/ou modalidade de ensino no âmbito do efeito exercício do magistério:

a) classe A – integrante pelos cargos de Professor A (docência);

b) classe B – integrante pelos cargos de Professor B (docência);

c) classe C – integrante pelos cargos de Professor P (suporte pedagógico a docência).

II - por nível:

a) nível I – formação docente em nível médio, na modalidade Normal (Magistério);

b) nível II – formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia;

C) nível III – formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescida de Pós-graduação obtida em Curso de Especialização na Área de Educação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com aprovação de monografia;

d) nível IV – formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescida de Curso de Mestrado em Educação com defesa e aprovação de dissertação;

e) nível V – formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescida de Curso de Doutorado em Educação com defesa e aprovação de tese.

III - por referência: conforme desdobramento numérico indu-arábico de 1- 16, indicativo de progressão funcional, em uma mesma classe.

Parágrafo Único - O nível II previsto na alínea b do inciso II deste artigo ficará restrito aos ocupantes de cargo do magistério, se extinguido após sua vacância.

Art. 7º - Ao professor ingressante na carreira do magistério será atribuído o nível correspondente a maior formação por ele adquirida e comprovada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Art. 8º - As atribuições dos cargos dos profissionais do quadro do magistério dispõem-se por âmbito do efetivo exercício das funções, a saber:

I - Professor A – função de docência no âmbito da Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e, excepcionalmente, até o 9º ano do Ensino Fundamental, se portador de formação específica;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

II - Professor B – função de docência no âmbito dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e, excepcionalmente, nos anos iniciais da educação básica, se o professor possuir formação em curso Normal (Magistério);

III - Professor P – função de suporte pedagógico a docência, nas unidades escolares da educação básica e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As especificações das atribuições do cargo dos profissionais do magistério, por classe e âmbito de atuação, constam do Anexo II.

§ 2º - A excepcionalidade de que trata os incisos I e II deste artigo, far-se-á no interesse da administração da educação, com base em necessidades identificadas

### **SEÇÃO II CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO**

Art. 9º - Os cargos do quadro do magistério serão identificados pelos seguintes elementos:

I - 1º elemento – indicativo do quando do magistério municipal – MM;

II - 2º elemento – indicativo da categoria funcional e classe; P(A, B e P)

III - 3º elemento – indicativo do nível I a V;

IV - 4º elemento – indicativo de referência de “1” a “16”.

### **CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA EM CARGO DO MAGISTÉRIO**

Art. 10 - A investidura em cargo da carreira do magistério far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, por nomeação, em caráter efetivo.

Parágrafo Único - Os requisitos para investidura de cargo de que trata este artigo ficam estabelecidos de conformidade com o **Anexo III**, que integram esta Lei.

Art. 11 - O ingresso do profissional na carreira do magistério aprovado em concurso far-se-á no cargo segundo a classe para a qual prestou concurso e no nível correspondente à sua maior formação, comprovada mediante documentação exigida e na referência inicial do nível.

### **CAPÍTULO V**



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

Estado do Espírito Santo

Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

### **DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO**

#### **SEÇÃO I DA PROMOÇÃO**

Art. 12 - Promoção é a passagem de um nível de formação profissional para outro, imediatamente superior da mesma classe, conforme disposição do inciso II do artigo 4º.

§ 1º - A promoção será requerida pelo profissional do magistério à unidade municipal de administração pessoal, mediante comprovação documental da nova formação adquirida, expedida pela instituição formadora acompanhada do respectivo histórico escolar.

§ 2º - A promoção não impedirá o processo de progressão a que o profissional do magistério tiver direito.

§ 3º - Ocorrida a promoção será o profissional do magistério transferido automaticamente, para o novo nível, na referência correspondente, em ordem de equivalência, resguardando-se o quantitativo de referência do nível anterior e o tempo de permanência nessa referência para fins de progressão.

§ 4º - A promoção não será concedida ao profissional do magistério em laudo médico definitivo.

Art. 13 - A promoção terá como data-base a data do protocolo.

#### **SEÇÃO II DA PROGRESSÃO**

Art. 14 - Progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, no nível e na classe em que o profissional do magistério esteja enquadrado.

§ 1º - cada nível possui 16 (dezesesseis) referências, identificadas por números cardinais na ordem crescente de “1” a “16”.

§ 2º - A primeira referência de cada nível corresponde ao Piso de Vencimento.

Art. 15 - A progressão dar-se-á no exercício do Magistério Público Municipal de Ponto Belo, com observância aos critérios específicos estabelecidos nesta Lei e em regulamentos próprios.

Art. 16 - São critérios para a progressão:



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

I - o interstício mínimo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de concessão da última progressão por antiguidade;

II – o profissional do magistério deverá estar desempenhando as atribuições do cargo que ocupa, inclusive nos seguintes casos de afastamento:

a) secretário (a) municipal de educação;

b) atividades de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação

c) direção de unidade escolar;

d) coordenação escolar;

e) mandato em associação de classe, sindicato de servidores público municipal, federação ou confederação representativa da categoria dos profissionais da educação.

Art.17- Critérios que interrompem a progressão, observando o disposto no Capítulo V – das penalidades, previstas na Lei Municipal 07/1997 e a garantia da ampla defesa:

I. Licença para trato de interesses particulares;

II. Licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;

III. Suspensão disciplinar;

IV - o profissional do magistério não poderá estar em laudo médico definitivo.

V. A soma de Licença médica ou atestados superior a 60 ( sessenta) dias por biênio, exceto quando decorrentes de gestação, lotação ou adoção, paternidade, doenças graves especificadas em Lei e acidente em serviço;

VI. Falta sem justificativa.

### **SEÇÃO III**

### **DOS PROGRESSOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

Art. 18 - O profissional do magistério fará jus à nova situação funcional após atendidos os critérios de promoção ou progressão fixados nesta Lei.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

Art. 19 - O processo de promoção e progressão será efetuado pela unidade responsável pela administração de pessoal da Prefeitura Municipal com a participação direta de representantes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os efeitos financeiros da promoção vigorarão a partir da data da protocolização do pedido, se deferidos, respeitada a data-base de concessão.

§ 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão serão devidos a partir do dia a que tem direito a sua concessão.

Art. 20 - A primeira mudança de referencia tomará por base o cumprimento do estágio probatório, contados a partir da data de assunção do exercício das atribuições do cargo do profissional do magistério.

I - A 1ª progressão ocorrerá ao término do estágio probatório, garantindo a retroatividade do final do 2º ano com interstício de 24 meses.

II - A 2ª progressão ocorrerá ao término do 2º ano de trabalho transcorrido do período probatório.

III – A progressão é automática, com base na data do início de efetivo exercício.

IV – O interstício é de 24 meses a contar da data de concessão da última progressão por antiguidade.

Art. 21 - O servidor em estágio probatório terá direito somente à promoção e à progressão de que é detentor quando estiver concluído o estágio probatório

Art. 22- Aos ocupantes de cargos de Magistério afastados com amparo na Lei Complementar nº 004/98, artigos 38 e 39 aplicam a promoção e a progressão, exceto dos afastamentos para prestar serviços em outros órgãos fora de suas atribuições específicas do cargo, bem como, o não retorno do profissional do magistério a sua função após capacitação.

## **CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 23 - A carga horária básica para os ocupantes de cargo de magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência e na função pedagógica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria.





## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

§ 2º - A ampliação da carga horária semanal de trabalho deverá observar as seguintes situações:

I - vacância, na forma da Lei;

II - ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar, por definição legal, em escola convencional;

III - caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela carência de professor habilitado em disciplina específica.

§ 3º - O Município terá que adequar-se a legislação estadual, sempre que haja ampliação ou redução na carga horária e no prazo de 30 dias a partir da entrada em vigor de referida legislação.

Art. 24 - Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores e pedagogos que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliado retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais quando:

I - ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;

II - ocorrer alteração do currículo na unidade escolar;

III - a pedido, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, compete ao Diretor da Unidade Escolar solicitar o aumento ou a redução da carga horária semanal de trabalho do professor e do pedagogo.

Art. 25 - A ampliação da carga horária básica por meio da secretaria Municipal de Educação será concedida conforme comprovação de necessidade, incidindo exclusivamente sobre o cargo efetivo, formação de nível superior, desempenho de funções pedagógicas no campo de educação.

Art. 26 - O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada referência.

Art. 27 - A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas-aula e horas-atividades.

§ 1º - O tempo destinado à horas-aula corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

§ 2º - O tempo destinado às horas-atividade deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento ao período reservado a estudos, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional, participação nas atividades de direção e administração da escola e à articulação com a família e comunidade.

Art. 28 - A carga horária a ser cumprida no exercício da função de coordenação escolar será a mesma do professor regente de classe, ou seja, 25 horas.

Parágrafo único – A carga horária, a ser cumprida no exercício da função do diretor escolar e a gratificação do mesmo serão fixadas em regulamento próprio de acordo com a tipologia da escola.

Art. 29 - Não se aplica o disposto no art. 26 e art. 27 quanto à ampliação da jornada semanal de trabalho do ocupante de dois cargos de professor em regime de acumulação legal.

### **CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO-BASE**

Art. 30 - Vencimento-base é a retribuição pecuniária mensal devida ao professor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao nível de formação adquirida e à referência alcançada, considerada a jornada básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento-base.

Art. 31 – A Tabela de Vencimentos-Base do Quadro do Magistério é constituída de classes, níveis e referências e está fixada no Anexo IV.

Parágrafo Único - A escala dos vencimentos corresponde às referências dos níveis.

Art. 32 - O intervalo entre as referências corresponde a 2% (dois por cento).

Art. 33 - O piso do vencimento-base corresponde a referência inicial de cada nível, conforme disposto no Anexo IV.

Art. 34 - O vencimento é o valor de remuneração a que tem direito o profissional de magistério pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O pagamento será feito no 3º dia útil do mês;

§ 2º - A data base de reajuste será no mês de janeiro.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

Art.35- O profissional do magistério terá direito a seis faltas anuais abonadas sem prejuízo na sua aposentadoria, sendo no máximo uma por mês.

### **CAPITULO VIII DO ENQUADRAMENTO**

Art. 36 - O enquadramento nos cargos do quadro do magistério far-se-á em obediência aos seguintes critérios:

I - no cargo do Professor ou de Pedagogo;

II - na classe correspondente ao cargo para o qual prestou concurso;

III - no nível, de acordo com a formação profissional que possuir na data do enquadramento;

IV - na referência, da seguinte forma:

a) na referência inicial, se possuir até 03 (três) anos de serviço público prestados ao magistério municipal de Ponto Belo.

b) na referência, situado tantas vezes acima do inicial, quantos foram os números inteiros decorrentes da divisão do tempo de serviço prestado ao magistério municipal do município de Ponto Belo, apurados em anos completos pelo tempo de interstício fixado em 2 (dois) anos.

### **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS.**

Art. 37 - Admite-se a contratação de serviços por tempo determinado exclusivamente para a função de docência pelo prazo máximo, impedimento legal ou afastamento dos servidores do magistério, da inexistência de candidato concursado face à carência de profissionais habilitados no município ou região, da ampliação de matrículas ou da expansão da rede escolar.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, a indicação do profissional deverá fazer-se em função de processo seletivo que avalie titulação e experiência em caso de não existir aprovado em concurso público realizado para o magistério no prazo de sua vigência. Todo o processo seletivo ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - O professor contratado por tempo determinado, portador de habilitação específica, terá a remuneração equivalente ao padrão inicial do nível correspondente à sua habilitação, conforme tabela constante no anexo V.



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

Art. 39 - A contratação por tempo determinado obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 27 do Estatuto do Magistério de Ponto Belo.

Art. 40 - Ficam garantidos ao servidor ocupante do cargo de magistério, os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores estatutários, no que couber.

Art. 41 – A função de Coordenador Escolar será exercida por ocupantes do cargo de professor efetivo, classes “A” e “B”.

§ 1º - O professor em exercício da função de Coordenação Escolar fica liberado da função da docência, sem prejuízo, dos seus direitos e vantagens.

§ 2º - Nenhuma vantagem pecuniária será atribuída ao professor pelo exercício de Coordenação Escolar.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, à conta do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB e de Valorização do Magistério e de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários de acordo com Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 43 - Fica a Administração Municipal e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo referido no artigo 42, comprometidos em efetuar a avaliação da implantação desta Lei.

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 45 – Revoga-se a Lei Municipal nº 045 de 31 de março de 1998 a partir da vigência desta Lei, mantendo-se a disciplina da mesma durante o seu período de vigência.

Ponto Belo, 19 de dezembro de 2013.

Edivaldo Rocha Santana  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**  
**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

# ANEXOS



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
Estado do Espírito Santo  
Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

**ANEXO I**

**CARGOS DE MAGISTÉRIO POR CLASSE, NÍVEIS E REFERÊNCIAS**

CATEGORIA FUNCIONAL CLASSE	NÍVEL				
	I	II	III	IV	V
	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
Professor "A"	1 a 16	1 a 16	1 a 16	1 a 16	1 a 16
Professor "B"	1 a 16	1 a 16	1 a 16	1 a 16	1 a 16
Professor "P"	1 a 16	1 a 16	1 a 16	1 a 16	1 a 16



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**  
**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

**ANEXO II – ART. 8º**

**DESCRIÇÃO DE CARGOS**

**Cargo: Professor A e B**

**Função:** docência.

**Âmbito de atuação:**

**Professor “A”** – Na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, na Educação Especial e, excepcionalmente, até o 9º ano do Ensino Fundamental.

**Professor “B”** – Nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e, excepcionalmente, nos anos iniciais da educação básica,

**Descrição sumária das atribuições:**

Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos;

Ministrar aulas ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível, zelando pela a aprendizagem dos alunos;

Participar do processo de elaboração e execução do projeto político-pedagógico da escola;

Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar;

Participar efetivamente do Conselho de Classe;

Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;

Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem;

Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os entre os alunos:

Elaborar/ selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos;

Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo;

Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para o seu aproveitamento na aprendizagem;



## Câmara Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;

Manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;

Registrar e fazer o acompanhamento de frequência do aluno;

Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar;

Participar e/ou empreender atividades extra-curriculares da escola e dos alunos;

Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando o seu sucesso;

Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades;

Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;

Zelar pela preservação do patrimônio escolar;

Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente; **( um relatório individual por turmas nas séries iniciais do ensino fundamental e um relatório coletivo nas series finais)**

Participar de discussões e decisões da escola, mediante a atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos conselhos de Classe e de Escola e do CTA (Corpo Técnico-Administrativo);

Participar do processo de integração escola/comunidade.

### Requisitos mínimos:

#### Professor “A”

Formação docente em nível superior, em nível de licenciatura de graduação plena, para atuar na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, na Educação Especial e, excepcionalmente, até o 9º ano do Ensino Fundamental, se portador de formação específica; ou, no mínimo, formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério).

Registros na entidade profissional competente, quando for o caso;

| Aprovação em concurso público.





## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

### **Professor “B”**

Formação docente em nível superior, em curso específico de licenciatura de graduação plena, para o exercício nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e, excepcionalmente, nos anos iniciais da educação básica, se o professor possuir formação em curso Normal (Magistério);

Registros na entidade profissional competente, quando for o caso;

Aprovação em concurso público.

### **Cargo: Professor P**

**Função:** suporte pedagógico a docência – direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

**Âmbito de atuação:** Educação Básica.

### **Descrição Sumária de Atribuições:**

Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas, visando à promoção de melhor qualidade no processo ensino-aprendizagem;

Propor e implementar políticas educacionais específicas para educação infantil e para o ensino fundamental;

Definir em conjunto com a equipe escolar o projeto político-pedagógico da escola;

Coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho de Escola, do CTA (Corpo Técnico-Administrativo) respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e a legislação em vigor;

Promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidades, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho na área escolar;

Promover a integração Escola x Família x comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;

Trabalhar junto com todos os profissionais da área de educação numa perspectiva coletiva e integrada de coordenação pedagógica do processo educativo desenvolvido a unidade escolar.

Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superá-los;

Orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;



## **Câmara Municipal de Ponto Belo**

**Estado do Espírito Santo**

**Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000**

**CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123**

Desenvolver estudos e pesquisas na área educacional com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

Coordenar a elaboração de forma coletiva de planos curriculares, planos de ensino visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem, coordenando e avaliando sua execução;

Elaborar, implementar e avaliar projetos e programas educacionais voltados para a melhoria da qualidade do ensino;

Realizar estudos diagnósticos da realidade do sistema de ensino, de modo a subsidiar a definição de diretrizes e das políticas educacionais do município, em consonância com as políticas e diretrizes do Estado e Nacional.

Desenvolver as atividades específicas que constituem as responsabilidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

Desenvolver outras funções afins.

### **Requisitos mínimos:**

Formação profissional em educação para administração ou planejamento ou supervisão ou orientação educacional para a educação básica, feita em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação;

Registro na entidade profissional competente, quando exigido por legislação federal;

Aprovação em concurso público.



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
Estado do Espírito Santo  
Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

**ANEXO III - ART. 10**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO</b>
Professor em função de docência Professor A – MMPA	Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.	Licenciatura Plena, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, ou, no mínimo, formação de nível médio na modalidade Normal (Magistério).
Professor em função de docência Professor B – MMPB	Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.	Licenciatura Plena, em curso específico, para atuar nos quatro últimos anos do ensino fundamental. Registro no órgão competente.
Professor em função pedagógica Professor P – MMPP	Nomeação, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.	Licenciatura Plena, graduação em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas. Exigindo como pré-requisito 02 (dois) anos de experiência docente no mínimo. Registro no órgão competente



**Câmara Municipal de Ponto Belo**  
Estado do Espírito Santo  
Rua Vitória Louback s/n, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC. 01.622.823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

**ANEXO IV – ART. 30**

**Tabela de Vencimento Carreira Magistério – 25 HORAS SEMANAL**

<b>TABELA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL ANO 2013</b>																	
<b>Classes</b>	<b>Níveis</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>
<b>PROFESSOR A - B - P</b>	<b>I</b>	<b>979,38</b>	998,97	1018,95	1039,33	1060,11	1081,31	1102,94	1125,00	1147,50	1170,45	1193,86	1217,74	1242,09	1266,93	1292,27	1318,12
	<b>II</b>	<b>1039,33</b>	1060,12	1081,32	1102,95	1125,00	1147,50	1170,45	1193,86	1217,74	1242,10	1266,94	1292,28	1318,12	1344,48	1371,37	1398,80
	<b>III</b>	<b>1100,00</b>	1122,00	1144,44	1167,33	1190,68	1214,49	1238,78	1263,55	1288,83	1314,60	1340,89	1367,71	1395,07	1422,97	1451,43	1480,46
	<b>IV</b>	<b>1200,00</b>	1224,00	1248,48	1273,45	1298,92	1324,90	1351,39	1378,42	1405,99	1434,11	1462,79	1492,05	1521,89	1552,33	1583,37	1615,04
	<b>V</b>	<b>1300,00</b>	1326,00	1352,52	1379,57	1407,16	1435,31	1464,01	1493,29	1523,16	1553,62	1584,69	1616,39	1648,71	1681,69	1715,32	1749,63